

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Urgente!

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVENTIVA Nº 36/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 57/2022

SIMP: 000853-177/2022

DESTINATÁRIOS:

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Novo Oriente;

Presidente da Comissão Especial Eleitoral (CEE) para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Candidatos habilitados a participarem do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Novo Oriente;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Urgente!

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei 8242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO teor da Resolução 164, do CNMP, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o objeto do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 57/2022 que visa acompanhar todas as etapas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, desde a análise da Lei Municipal, a publicação do Edital, até a posse daqueles escolhidos pela população, nos Municípios de Valença do Piauí, Aroazes, Lagoa do Sítio, Novo Oriente e Pimenteiras;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DESTINATÁRIOS A PROCEDEREM O QUE SE SEGUE:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Urgente!**

DESTINATÁRIOS:	Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Novo Oriente; Presidente da Comissão Especial Eleitoral (CEE) para escolha dos membros do Conselho Tutelar; Candidatos habilitados a participarem do processo de escolha dos conselheiros tutelares no Município de Novo Oriente;
RECOMENDAÇÃO:	Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Novo Oriente e Presidente da Comissão Especial Eleitoral (CEE) para escolha dos membros do Conselho Tutelar que ORIENTEM e CIENTIFIQUEM os candidatos no processo de escolha de conselheiros tutelares de Novo Oriente acerca das CONDUTAS VEDADAS a seguir descritas; E aos Candidatos habilitados a participarem do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Novo Oriente que OBSERVEM AS SEGUINTE CONDUTAS VEDADAS, durante o período eleitoral e no dia do pleito: a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet; b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Urgente!**

	proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes; c) Realizar, favorecer, possibilitar ou pagar pelo TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar; d) É PROIBIDA A PROPAGANDA: 1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido: a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral; a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais; o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais; 2. que prejudique a higiene e a estética ur-
--	--

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Urgente!**

	bana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito; - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata; - de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas; - de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular; d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna. Parágrafo Único: Todas as condutas acima
--	--

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Urgente!**

mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:**PRAZO PARA RESPOSTA:**

10 (DEZ) DIAS ininterruptos/corridos (a contar da ciência deste documento);

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:**REQUISITA-SE:**

Aos Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Novo Oriente e Presidente da Comissão Especial Eleitoral (CEE) para escolha dos membros do Conselho Tutelar, requisita-se resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento, ou não, da recomendação, também no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ininterruptos/corridos (a contar da ciência deste documento). **PARA TANTO, NESTE PRAZO, ENCAMINHE AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO AOS CANDIDATOS;**

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE**ADVERTE-SE AOS
DESTINATÁRIOS:**

Em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa;

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria do Núcleo das PJ's de Valença do Piauí que:

1. Proceda ao envio da presente Recomendação aos Destinatários para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude (CAODIJ) para fins de ciência;
2. Encaminhe-a ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI, para fins de publicação;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Urgente!

Valença do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Página 7 de 7

Rua São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000

Contatos: (89) 2222-0230 e (86) 9 8160-1919

E-mail: segunda.pj.valenca@mppi.mp.br

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/1a544034929beae0d20cebf2941bb259>
Assinado Eletronicamente por: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior às 15/08/2023 14:53:17

Doc: 4915698, Página: 7